



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PARCEIROS PLANEJAMENTOS E ALIMENTOS EIRELI

CNPJ 37.457.807/0001-68



Período: 26/04/2021 a 17/06/04/2021.

Local: Fazenda Pateiros, São Simão/GO (local de prestação de serviços).

Atividade econômica: Serviços de Preparação de Terreno, Cultivo e colheita (CNAE 0161-0/03).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT – PRT 18ª REGIÃO)

Procurador do Trabalho:



Agente de Segurança Institucional e Transporte:



SUP. REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPRF/GO-DEL05/GO-JTI)

Policiais Rodoviários Federais:





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	53
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

III. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A SRT-GO recebeu, em fevereiro e março de 2021, várias denúncias em contra prestadores de serviços em atividades de plantio de cana (conhecido como “gatos” ou aliciadores de mão-de-obra), as quais relatavam más condições de alojamento e alimentação, não pagamento de salários e não cumprimento de promessas contratuais feitas por ocasião das contratações de centenas de trabalhadores migrantes recrutados em vários estados do nordeste, principalmente Maranhão, Alagoas, Piauí e Bahia

Duas dessas denúncias relatavam a contratação de quase duas centenas de trabalhadores do estado do Maranhão para trabalhar no plantio de cana em Paranaiguara/GO por uma empresa denominada [REDACTED], CNPJ 31.647.792/0001-14”. Esses trabalhadores estariam sendo mantidos em condições subumanas em alojamentos na cidade de Paranaiguara (vide cópias das denúncias no Anexo A-001). No decorrer da ação fiscal, descobriu-se que esse [REDACTED] é filho do Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] (conhecido pela alcunha de [REDACTED] titular da empresa objeto do presente relatório (PARCEIROS PLANEJAMENTOS E ALIMENTOS EIRELI).

Pela descrição dos fatos narrados nas notícias de fato, avaliamos que a situação, se confirmada, poderia caracterizar-se como sendo caso de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes, razão pela qual se optou seu atendimento pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM regional de Goiás.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

IV. DO EMPREGADOR (FORNECEDOR DE MÃO-DE-OBRA)

Trata-se de empresa prestadora de serviços agrícolas terceirizados, notadamente no setor de produção de cana-de-açúcar, em vários municípios de Goiás.

a) Razão social: PARCEIROS PLANEJAMENTOS E ALIMENTOS EIRELI

b) CNPJ: 37.457.807/0001-68

c) End.: Rua Maria Machado de Almeida, n. 16, Lt. Q, Qd. 33, CENTRO, Acreúna/GO, CEP 75.960-000.

d) Local de prestação de serviços: Fazendas Pateiros, em São Simão/GO (conforme contrato de prestação de serviços no Anexo A-002).

e) Titular da empresa: [REDAZIDO], CPF [REDAZIDO], Fone [REDAZIDO], e-mail: [REDAZIDO]

V. DA CONTRATANTE DOS SERVIÇOS

OBSERVAÇÃO: Cabe aqui ressaltar que a contratante também é responsável pelas infrações cometidas pela contratada, notadamente as de segurança e saúde no trabalho (§3º do art. 5-A da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13429/2017).

a) Razão social: AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A

b) CNPJ: 35.203.047/0001-37

c) CNAEs: 01.13-0-00 (cultivo de cana) 10.71-6-00 (fabricação de açúcar em bruno), 19.31-4-00 (fabricação de álcool)

c) End.: Rod. GO-164, Km 02, Gleba B da Fazenda Pateiros, zona rural de São Simão/GO, CEP 75.890-000. Caixa Postal 04. Fones (64) 3559-0100 e (64) 98406-9666 (Décio).

d) Endereço de Correspondência: Caixa Postal 04, São Simão/GO.

d) Diretor de RH da empresa: [REDAZIDO]

e) E-mail: [REDAZIDO]



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VI. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em operação de combate ao trabalho análogo à condição de escravo, realizada pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO (Ministério da Economia), Ministério Público do Trabalho – MPT e Polícia Rodoviária Federal - PRF, iniciada em 26/04/2021 e em curso até a presente data, em face da empregadora supra qualificada, constatou-se várias infrações à legislação trabalhista. Todavia, embora se tratasse de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, a situação encontrada não se caracterizou com tal.

Trata-se, a empregadora fiscalizada, de empresa prestadora de serviços terceirizados em atividades de preparo do solo, cultivo e colheita. No caso em questão, a empresa prestadora de serviços “PARCEIROS PLANEJAMENTOS E ALIMENTOS EIRELI” havia sido contratada, pela Usina Aguapei Agroenergia S.A., mediante “Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de mecanização agrícola” cujo objeto contratado era “a prestação de serviços agrícolas, pela CONTRATADA À CONTRANTE, plantio de cana, incluindo as operações de corte de muda, sulcação com adubação/defensivos, distribuição das mudas e cobertura com defensivos”.

Ação fiscal em questão foi implementada em decorrência de a SRT/GO ter recebido várias denúncias em face de prestadores de serviços em atividades de plantio de cana (conhecido como “gatos” ou aliciadores de mão-de-obra), sendo 03 delas somente contra as empresas do Sr. [REDACTED] (conhecido pela alcunha de [REDACTED]) e seus filhos, as quais relatavam, dentre outras irregularidades: más condições de alojamento e alimentação, não pagamento de salários e não cumprimento de promessas contratuais feitas por ocasião das contratações de centenas de trabalhadores migrantes recrutados em vários estados do nordeste, principalmente Maranhão, Piauí, Alagoas e Bahia.

Por ocasião da ação fiscal, nossa equipe visitou alojamentos, localizados na cidade de São Simão, onde o empregador em questão mantinha cerca de 30 (trinta) trabalhadores nordestinos alojados. Também foram inspecionadas duas frentes de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, localizadas na “Fazenda Pateiros” a cerca de 05 km da Usina Aguapeí, sendo que em uma delas a contratada prestava serviços de plantio de cana para a contratante.

Como já informado, embora tenham sido constatadas várias irregularidades, tanto nos alojamentos dos rurícolas quanto nas frentes de trabalho no campo, a situação não chegou a configurar como sendo trabalho em condições degradantes (condições análogas às de escravo).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VII. DAS INFRAÇÕES

Conforme já salientado, durante as inspeções, bem como pela análise de documentos, constatamos várias infrações à legislação de proteção ao trabalho, merecendo destaque:

1) Do aliciamento de trabalhadores: durante a operação, apurou-se que o Sr. [REDACTED] atua na prestação de serviços agrícolas, valendo-se de diferentes pessoas jurídicas, e contratando irregularmente trabalhadores do nordeste do país, sem cumprir as formalidades legais para tanto, previstas na Instrução Normativa SIT/MTE n. 76/2009, a qual prevê a obrigatoriedade de ser providenciada a comunicação do fato ao órgão local da Secretaria do Trabalho (órgão sucessor do então Ministério do Trabalho), por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores – CDTT (vide autos de infração n. 22.124.985-1 e 22.122.625-7). Inclusive, tal fato constitui, em tese, o crime previsto no art. 207 do Código Penal (conforme adverte o parágrafo único do art. 23 da IN 76/2009).

No ano de 2020 o Sr. [REDACTED] teria atuado na prestação de serviços em nome da empresa [REDACTED], CNPJ 31.647.792/0001-14, sendo que esse [REDACTED] é filho do Sr. [REDACTED]. Esse ano, 2021, utilizou-se da empresa “PARCEIROS PLANEJAMENTOS E ALIMENTOS EIRELF”. As informações são no sentido de que o “Sr. [REDACTED] atua em nome de várias diferentes pessoas jurídicas. Além da Usina Aguapeí, o Sr. [REDACTED] também prestou serviços em 2021 para um fornecedor de cana da Usina Rio Claro (Grupo ATVOS), Sr. [REDACTED], sócio da empresa agrícola “ENTRERIOS AGRO LTDA”, onde, inclusive, teria tido problemas no acerto contratual.

2) Da falta de registro dos trabalhadores e do não pagamento de salários: conforme explicado no auto de infração n. 22.124.985-1, a contratação de trabalhadores migrantes forma-se o vínculo de emprego ainda no local de contratação (local de origem do trabalhador), não importando se a contratação se verificou pessoalmente pelo empregador, por telefone ou até mesmo irregularmente com a utilização da figura do intermediador conhecido com “gato”. No entanto, pelos relatos das denúncias e conforme o apurado durante as inspeções, o Sr. [REDACTED] contratava os trabalhadores no nordeste, trazendo ou fazendo com que viessem para Paranaiguara/GO, e os mantinha na informalidade por um bom período.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

A informação obtida durante as inspeções foi que o Sr. [REDACTED] havia contratado quase duas centenas de trabalhadores dos estados de Alagoas e Maranhão, os quais chegaram em Goiás no início de fevereiro de 2021, sendo que eles ficaram sem trabalhar por várias semanas, vindo a começar trabalhar e a serem registrados somente em março (vide auto de infração n. 22.122.625-7). Nesse período não receberam salários, mas somente alojamento e refeições. Por ocasião das inspeções, só restavam cerca de 40 desses trabalhadores, pois a maioria já havia sido dispensada ou havia ido embora por insatisfação com o salário e condições de moradia e trabalho.

3) Descontos indevidos nos salários dos trabalhadores: uma vez que não foram pactuadas as regras de fornecimento de alimentação, conforme previsto na citada IN 76, o empregador não poderia realizar descontos nos salários dos trabalhadores sob tal rubrica. Todavia, segundo informaram, o empregador estava realizando desconto de R\$ 15,00 por dia, referente ao fornecimento de alimentação (auto de infração n. 22.122.686-9).

4) Não fornecimento de cópia do contrato de trabalho e nem dos recibos de pagamentos de salários: outra reclamação bastante ouvida durante as inspeções foi a não entrega das cópias dos contratos de trabalho aos rurícolas migrantes. Com isso, os trabalhadores desconheciam as reais cláusulas do que foi pactuado. Também não eram fornecidos os recibos de pagamentos de salários, impossibilitando a conferência do que estava sendo pago e do que estava sendo descontado dos citados trabalhadores.

5) Outras infrações: conforme autos de infração abaixo relacionados e relatório fotográfico no Anexo A003.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

VIII. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ao todo forma lavrados 14 (quatorze) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-004). A descrição completa de cada irregularidades encontra-se no corpo dos autos de infração correspondentes.

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.122.625-7	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.122.650-8	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	22.122.682-6	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	22.122.686-9	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.124.985-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.124.986-9	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	22.124.987-7	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
8	22.124.988-5	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	22.124.989-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	22.124.990-7	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	22.124.991-5	Deixar de adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos ou adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos em desacordo com a ordem de prioridade	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "I", da NR-31, com redação da



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

		estabelecida na NR-31.	Portaria nº 86/2005.
12	22.124.992-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas de corte.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	22.124.993-1	Deixar de adotar os procedimentos necessários, quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	22.124.994-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1, 31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

IX. CONCLUSÃO

Pelo que foi acima explicado, durante a ação fiscal em face da empresa empregadora PARCEIROS PLANEJAMENTOS E ALIMENTOS EIRELI, realizada em abril de 2021 no município de Paranaiguara/GO e São Simão/GO, **não foi identificada situação que configurasse trabalho análogo à condição de escravo.**

X. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para:

- DETRAE** – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/STRAB/SEPRT/ME;
- MPT** - Ministério Público do Trabalho 18ª Região – PTM Rio Verde.

É o relatório.

Goiânia/GO, 17 junho de 2021.

[Redacted Signature]
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
[Redacted Name]